



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REVOGADA PELA LEI Nº 1365, DE 2005.

LEI Nº 1123, de 27 de junho de 2002.

Cria a autarquia municipal com a denominação Instituto de Planejamento Urbano de Palmas e dá outras providências.

Faço saber que, a Prefeita Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº 001 de 03 de junho de 2002, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu, Vereador Carlos Eduardo Torres Gomes, seu presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Instituto de Planejamento Urbano de Palmas, com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica e autonomia própria, vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com sede e foro na cidade de Palmas.

Parágrafo único. São atribuições do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas:

I - subsidiar as decisões do Chefe do Executivo Municipal, relativas às questões de planejamento urbano;

II - articular as políticas e diretrizes setoriais públicas e privadas que interfiram na estruturação urbana do Município e na região do entorno;

III - ordenar o crescimento da cidade com a distribuição adequada das atividades urbanas;

IV - captar recursos e atrair investimentos para viabilizar a implantação de planos, programas e projetos do Município;

V - planejar e gerir o sistema de informações cartográficas e gerenciais;

VI - promover a adequação ou reformulação das legislações de parcelamento, ordenamento e uso do solo do Município;

VII - estabelecer as diretrizes técnicas e analisar as propostas preliminares dos projetos de parcelamento do solo no Município;

VIII - estabelecer as diretrizes gerais da política habitacional do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX - produzir e coordenar a execução de projetos especiais que interfiram na paisagem urbana do Município;

X - disseminar o planejamento urbanístico desenvolvido em Palmas, através da participação em eventos, visitas e cooperação técnica com instituições, nacionais e internacionais;

XI - outras constantes em seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL

Art. 2º Para o cumprimento de suas atribuições, compõem o Instituto de Planejamento Urbano de Palmas, os seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Consultivo.

§ 1º A Diretoria Executiva é constituída por 10 (dez) membros, sendo: 1 (um) Presidente; 04 (quatro) Gerentes Especiais; 1 (um) Gerente 1 e 04 (quatro) Assessorias 2, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Consultivo, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, será constituído por 32 (trinta e dois) membros, sendo 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva e mais um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

II - Advocacia Geral do Município;

III - Secretarias Municipais:

a) do Governo;

b) do Planejamento e Administração;

c) de Finanças;

d) da Educação, Cultura e dos Esportes;

e) da Saúde;

f) de Obras;

g) da Produção e do Abastecimento;

h) de Ação Comunitária;

i) da Comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

j) da Criança e da Juventude;

IV - Órgãos de Atuação Complementar:

a) Agência do Meio Ambiente e Turismo;

b) Agência de Serviços Públicos;

c) Agência Municipal de Desenvolvimento Urbano;

d) Agência Municipal de Trânsito e Transportes;

e) Guarda Metropolitana;

V - Câmara Municipal de Palmas;

VI - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

VII - Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/TO;

VIII - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI;

IX - Instituições de Ensino Superior;

X - Fórum das ONG's de Palmas;

XI - Conselho Municipal de Associações de Moradores - COMAM;

XII - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

XIII - Agência Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

XIV - Secretaria de Estado de Planejamento e Meio Ambiente -

SEPLAM.

§ 3º A composição do Conselho Consultivo poderá se adaptar às novas estruturas dos órgãos e entidades relacionadas neste artigo.

Art. 3º O pessoal técnico ou administrativo necessário ao funcionamento do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas, deverá ser contratado observada a legislação pertinente à modalidade da contratação, conforme a natureza dos serviços a realizar.

§ 1º Quando necessário, o Instituto requisitará à municipalidade funcionários que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º O Instituto poderá contratar, com firmas ou técnicos especializados, consultas ou trabalhos recomendados pela Diretoria Executiva.

Art. 4º Os servidores do Município designados para os cargos de funções gratificadas criados por esta Medida Provisória, receberão seus vencimentos, vantagens e gratificações, pelos cofres do Poder Executivo Municipal, com as garantias previstas em Lei, até que ocorra a adequação da Legislação Orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas:

I - promover a administração geral da Unidade em observância às normas da Administração Pública Municipal;

II - exercer a representação política e institucional do Instituto, articulando-o com instituições governamentais e não-governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo e colaborar com as autoridades municipais em assuntos de interesse do Município;

IV - despachar com o Chefe do Poder Executivo;

V - participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

VI - instaurar o processo disciplinar no âmbito do Instituto;

VII - exonerar servidores de sua pasta, quando necessário;

VIII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IX - aprovar a programação e a proposta orçamentária anual do Instituto, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

X - expedir portarias sobre a organização administrativa interna do Instituto e instruções normativas sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse do Instituto;

XI - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades do Instituto;

XII - referendar atos, contratos ou convênios em que o Instituto seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;

XIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos do Instituto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIV - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECEITA

Art. 6º Constituem fontes de receita do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas:

- I - dotação orçamentária;
- II - taxa de serviços técnicos;
- III - operações de créditos e juros;
- IV - auxílios e subvenções;
- V - recursos provenientes de convênios;
- VI - preços públicos e aluguéis.

§ 1º Além dos recursos previstos nos incisos deste artigo, constituem recursos a serem utilizados pelo Instituto os provenientes de dotações do Poder Público e doações de qualquer natureza.

§ 2º A cobrança de taxas e preços públicos a que se referem os incisos II e VI deste artigo, será promovida pelo setor competente do Instituto e recolhidos em conta própria do Município, sendo que os valores arrecadados serão transferidos ao Instituto, observada à legislação pertinente.

Art. 7º Os auxílios e subvenções do Município serão consignados nos respectivos orçamentos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º O Instituto de Planejamento Urbano de Palmas terá administração financeira própria, obedecidas às disposições legais aplicáveis às autarquias.

Art. 9º O Instituto de Planejamento Urbano de Palmas prestará contas ao Chefe do Poder Executivo na forma regulamentar.

Parágrafo único. A prestação de contas do Instituto deverá fazer parte integrante, da prestação de contas do Executivo, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os cargos criados pelo § 1º do artigo 2º desta Medida Provisória farão jus à remuneração fixada pelo Anexo II da Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001 e suas alterações, observado o seguinte:

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLO
1	Presidente	DS-2
4	Gerente Especial	DS-3
1	Gerente 1	DAS-1
4	Assessor 2	DAS-2

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo promoverá a transferência ao patrimônio do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas dos bens móveis necessários ao seu funcionamento.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo editará Decreto regulamentando as atividades do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas, bem como as atribuições de sua equipe técnica.

Art. 13. Fica igualmente autorizada a abertura de crédito especial necessário ao cumprimento desta Medida Provisória.

Art. 14. No caso de extinção do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas todo seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Palmas.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 27 dias do mês de junho de 2002, 14º ano da criação de Palmas.